

Processo nº.: E-12/020.472/2012  
Data de Autuação: 08 de Agosto de 2012  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Investimentos - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR - Implantação de Adutora de Água Tratada dos Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de Iguaba Grande/RJ  
Sessão Regulatória: 28 de Novembro de 2013.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório que foi instaurado para analisar os Investimentos - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR - Implantação de Adutora de Água Tratada dos Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de Iguaba Grande/RJ.

O projeto em referencia, orçado em R\$ 479.584,65 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) - base Dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 31/10/2012, que editou a Deliberação AGENERSA nº 1305/12<sup>1</sup>

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1305

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1305

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR - IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DOS BAIRROS DE PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.472/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Parque dos Desejos e Balneário dos Signos no Município de Iguaba Grande - RJ" apresentado na forma do documento "REL-III - 1 - A - PRB - 002 - 0".

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS apresente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



SERVIÇO	AL
Processo	E-121020.472/2012
Data	08/08/12 100

Deliberação esta da relatoria da Doutora Darcilia Aparecida da Silva Leite, ao qual ao termino de seu mandato foi distribuído o feito a minha relatoria em 10/01/2013, conforme Reunião Interna realizada na data de 09/01/2013.

Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha as fls. 68/77, do P.P a CARTA nº 308/2013, o Relatório AS BUILT referente à Adutora Balneário dos Signos e Parque dos Desejos - Município de Iguaba Grande - RJ, a qual informa que:

"Em cumprimento a Deliberação Agenesra Nº 1305/12, informamos que foi concluída a obra objeto do processo, pelo que enviamos o Relatório AS BUILT referente à Adutora Balneário dos Signos e Parque dos Desejos - Município de Iguaba Grande- RJ."

A CASAN em seu Parecer Técnico nº 16/2013 informa que:

"Em cumprimento à determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 1305 /2012 a Concessionária Prolagos apresentou em 22/03/2013, através da Carta Nº 308/2013, as fls. 68/77 do P.P, o Relatório Nº. REL-111-S-A-PRB-001-0, "**As Built - Projeto da Adutora de Água Tratada - Bairro Balneário dos Signos e Parque dos desejos - Iguaba Grande - RJ**" composto das seguintes peças:

(...)

° Memória Descrita

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras forma executadas satisfatoriamente, e os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram implantadas as seguintes extensões de tubo:

2.647,00 - tubos PEAD DE 225 mm

A rede executada, no total, utilizou 2.647,00 metros, 5 metros a mais dos 2.642,00 metros previstos em projeto.

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando um melhor abastecimento de água na área.

° Planilha Orçamentária



Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP consta a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

A obra foi orçada em R\$ 449.009,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, nove reais e seis centavos), R\$ 30.575,59 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e nove centavos) a menos do valor previsto em projeto que totalizou em R\$ 479.584,65 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

° Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo as principais tarefas componentes do investimento, com o seu respectivo tempo de execução, indicando o prazo total das obras de 90 (noventa) dias, conforme previsto em projeto.

° Desenhos

Foi apresentado o seguinte desenho:

-SUB - ADU - SPA - HID - 007-3 - FL 1/1 - AS BUILT - SUB ADUTORA - BAIRRO BALNEÁRIO DOS SIGNOS - IGUABA GRANDE

No desenho está representada a adutora de água tratada, com a indicação dos caminhamentos, dos materiais e do diâmetro da tubulação utilizada, com os detalhes das ligações dos nós

Conclusão

"Da análise dos documentos apresentados conclui-se que:

A adutora implantada atende satisfatoriamente o abastecimento de água da área prevista em projeto, e foi executada no prazo de 90 (noventa) dias.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

A obra foi orçada em R\$ 449.009,06 (quatrocentos e quarenta e nove mil, nove reais e seis centavos), R\$ 30.575,59 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavo) a menos do valor previsto em projeto que totalizou em R\$ 479.584,65 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco



centavos).

Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, refere-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

Em conseqüência, o projeto constante do documento nº **"REL-111-S-A-PRB-001-0"** **"As Built - Projeto da Adutora de Água Tratada - Bairro Balneário dos Signos e Parque dos desejos - Iguaba Grande - RJ"**, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa Nº 1305/2012, atendendo a rubrica constante do item 1.3 - **Ampliação do Sistema Adutor**, constantes no cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 638/2010, **ANEXO II** do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Em 11 de abril de 2013 a CAPET envia o Ofício AGENERSA - RJ/CAPET Nº 010/2013, a Concessionária Prolagos solicitando:

"1º Cronograma financeiro dos investimentos em obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

2º Planilha de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e

3º Documentos suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."

Em 20 de maio de 2013 a Concessionária envia a Carta n. 563/2013 referente as indagações da CAPET:

"(...)

Informamos que as planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhados com especificações de descrição e custos unitários de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra foram encaminhadas a CASAN.

Informamos que a obra "IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DOS BAIROS PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE" foi concluída em 11/02/2013, sendo os projetos entregues à CASAN (...) na forma da Deliberação em comento."



Em sua Nota Técnica AGENERSA/CAPET nº 063/2013 as fls. 140/143, a CAPET informa que:

"Das informações preliminares:

1. A Concessionária, através das correspondências PR/555/CE/2012, fls. 09 a 23, e PR/563/2013, fl. 86 a 139, encaminha a AGENERSA planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de adutora de água tratada dos bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de Iguaba Grande, investimento previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Das Análises:

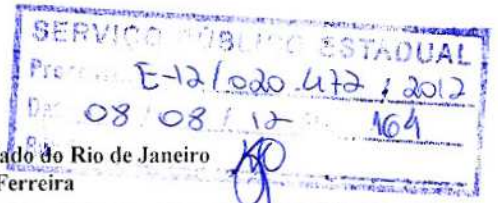
2. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimentos de materiais e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 551.847,36 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavo), na expressão histórica (...)

(...)

3. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões (...), adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 457.823,69 (quatrocentos e cinquenta e sete reais, oitocentos e vinte e tres reais e sessenta e nove centavos), valor a ser considerado neste estudo;

3.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 479.584,65 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme orçamento as fls. 17, detalhado na NT CAPET 085/2012, (...). Confrontado com o valor ora conferido, tem se uma diferença a maior na ordem de R\$ 21.760,96 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos);

3.2. Este valor representa um decréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), significando aproximadamente 2,00% (dois inteiros por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferencia abaixo, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriores previstos e não projetados para o ano de 2011 (...)



3.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 7.295.734,80 (sete milhões duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), registrado no exercício de 2011".

#### Conclusão

4. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimentos concessivos em vigor".

Da análise dos autos a Procuradoria da AGENRESA emite seu parecer as fls. 145/146

"(...)

Considerando os documentos apresentados pela Concessionária Prolagos, em razão do término das obras, com a entrega dos Relatórios "As Buit", consoante a carta nº 308/2013, e documentos anexos, às fls. 68/77. Na carta nº 563/2013, de fls. 86/87, e documentos anexos, às fls.88/139, foi formalizada a entrega à Agenersa, dos documentos relativos aos dispêndios efetuados com a execução do projeto deste processo, por força de pedido da Capet, nos termos do Ofício Agenersa/Capet nº 10/2013, de fls. 85.

Considerando a bem fundamentada Nota Técnica nº 63/2013, de fls. 140/143, pela qual concluiu que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previsto no instrumento contratual de concessão tenho a fazer as seguintes considerações:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é direito e garantia legal ao concessionário de serviço público, e sua análise e recomposição exigem comprovação e prévia análise e constatação pelo Poder Concedente e seu Órgão Regulador. A prova do dedequilíbrio e sua quantificação devem ser apresentados pela concessionária, em pleito específico e bem instruído.

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada a CAPET concluiu que Prolagos atingiu o montante mínimo de investimentos financeiro previsto para a obra estudada, e que não há prejuízo significativo a importar em apropriação de valores para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.



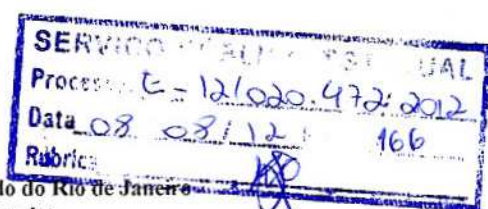
Assim com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas."

Instada a se manifestar em sede de Razões Finais, a Prolagos deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido.

É o relatório.



**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
*CONSELHEIRO - RELATOR*



---

Processo nº.	E-12/020.472/2012.
Data de Autuação	08 de Agosto de 2012.
Concessionárias	Prolagos
Assunto	Investimentos - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR - Implantação de Adutora de Água Tratada dos Bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de Iguaba Grande/RJ
Sessão Regulatória	28 de Novembro de 2013.

---

### VOTO

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento da Deliberação AGENERSA/CD nº 1.305, de 31 de outubro de 2012.

Antes de passar as razões do presente voto faz-se necessário lembrar a referida Deliberação:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1305  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO CONSELHO DIRETOR  
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1305  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR - IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DOS BAIRROS DE PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.472/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "Projeto de Implantação da Adutora de Água Tratada do Bairro Parque dos Desejos e Balneário dos Signos no Município de Iguaba Grande - RJ" apresentado na forma do documento "REL-III — I — A — PRB — 002 — 0".

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS apresente, em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução financeira.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigora partir da data de sua publicação."





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.472/2012
Data: 08/03/12
Folha: 167
Rubrica: [assinatura]

A Concessionária Prolagos apresentou através da Carta nº. 308/2013 Relatório Técnico, onde informa que *"em cumprimento a Deliberação Agenera nº 1305/12, (...) que foi concluída a obra objeto do processo, pelo que enviamos o Relatório 'AS BUILT' referente à Adutora - Balneário dos Signos e Parque dos Desejos - Município de Iguaba Grande - RJ."*

A CASAN em seu Parecer Técnico nº 16/2013 informou que da análise dos documentos apresentados pela Concessionária é possível concluir que a adutora atende satisfatoriamente o abastecimento de água da área prevista em projeto, e que foi executada no prazo de 90 (noventa) dias. Aproveitou para afirmar que as obras executadas empregaram materiais de boa qualidade e boa técnica referindo-se ainda quanto a utilização do padrão EMOP, concluindo por cumprida a determinação contida na Deliberação AGENERSA 1305/2012.

A CAPET, em Nota Técnica nº 063/2013, afirma que a Concessionária encaminhou a AGENERSA planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras de Implantação de adutora de água tratada dos bairros Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de Iguaba Grande, investimento previsto no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, correspondentes a serviços prestados, fornecimento de material, locação de veículos e equipamentos que totalizam R\$ 551.847,36 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

E conclui que: *"a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor (...) As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um acréscimo, totalizando um excedente, ora atualizado, de R\$ 7.295.734,80 (sete milhões duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,39 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), registrado no exercício de 2011"*.

A Procuradoria desta AGENERSA relata que considerando os documentos apresentados pela Concessionária Prolagos em razão do termino das obras, com a entrega de relatório *"As Built"* e documentos anexos relativos aos dispêndios efetuados com a execução do projeto deste processo, bem como da análise feita pela CAPET, a Concessionária atingiu o montante mínimo de investimento



SER	TIPO ESTADUAL
Proc	E-12/020.472 / 2012
Data	08/08/12
Ass	163

financeiro previsto para a obra estudada, não acarretando prejuízo significativo de valores, e por estes motivos opina por considerar cumprido o investimento objeto do presente processo.

Destaco, que o valor previsto originalmente foi de ordem de R\$ 479.584,65 (quatrocentos e setenta e nove <sup>mil</sup> reais, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme orçamento às fls. 17, detalhado na NT CAPET 085/2012 e, ao confrontar com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 21.760,96 (vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), o que significa aproximadamente 2,00% (dois inteiros por cento) do total da rubrica ampla da Rede de Distribuição.

Nessa linha, entendo que tais diferenças não implicam em compensações adicionais, conforme entendimento da Capet, pois o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos anteriores previstos e não projetados para o ano de 2011.

Assim, não há o que se falar em desequilíbrio econômico-financeiro contratual, entretanto, como é de outorga da AGENERSA, essas compensações deverão ser analisadas e ratificadas em sede de Revisão Quinquenal.

Sendo assim, filio-me as orientações esposadas nas razões do presente voto para sugerir ao Conselho Diretor:

I- Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 1.305 de 31 de outubro de 2012;

II- Considerar que o desequilíbrio constatado não impactará nos montantes de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor;

III- Encerrar o presente processo.

É o voto.

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
CONSELHEIRO - RELATOR



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Sílvio Carlos Santos Ferreira

SERV. PÚBLICO ESTADUAL  
Proc. E-12/020.472 / 2012  
Data 08/08/12 169  
Rubrica

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1829

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Investimentos - AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR -  
Implantação de Adutora de Água Tratada dos Bairros  
Parque dos Desejos e Balneário dos Signos - Município de  
Iguaba Grande/RJ

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12. 020.472-2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Considerar cumprida, pela Concessionária Prolagos, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 1.305 de 31 de outubro de 2012;


**Art.2º** - Considerar que o desequilíbrio constatado não impactará nos montantes de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor;

**Art. 3º** - Encerrar o presente processo;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013.

  
Sílvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro-Relator

  
José Bismarck V. de Souza  
Conselheiro-Presidente

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

  
Mário Flávio Moreira  
Vogal

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro